

§ 6º — O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a servidores regidos pela legislação trabalhista.  
 Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1995.  
**MÁRIO COVAS**  
 Belisário dos Santos Junior  
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
 Yoshiaki Nakano  
 Secretário da Fazenda  
 Robson Marinho  
 Secretário - Chefe da Casa Civil  
 Antonio Angarita  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1995.

#### ■ LEI Nº 9.180, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995

Altera dispositivo da Lei nº 8.666, de 8 de abril de 1994

Leia-se como segue e não como foi publicado  
 Robson Marinho  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ■ LEI Nº 9.185, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995

Altera a Lei nº 8.975, de 25 de novembro de 1994

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Retificação do D.O., de 22-11-95**

Artigo 1º ...  
 II — ... na 4ª linha  
 Onde se lê: ... fundamento retribuída ...  
 Leia-se: ... fundamento, retribuída ...  
 Leia-se como segue e não como foi publicado  
 José da Silva Guedes  
 Secretário da Saúde

#### ■ LEI Nº 9.187, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995

(Projeto de lei nº 318/94, do deputado Roberto Purini)

Leia-se como segue e não como foi publicado

Dá denominação ao trevo que especifica.

#### ■ LEI Nº 9.189, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995

(Projeto de lei nº 445/94, do deputado Dalla Pria)

Leia-se como segue e não como foi publicado

Dá denominação à rodovia SP-479, no trecho entre o Município de Pontes Gestal e a SP-322.

### DECRETOS

#### ■ DECRETO N° 40.477, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM, visando ao atendimento de Despesas Correntes

**MÁRIO COVAS**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreto:**

Artigo 1º — Fica alterado o orçamento da Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM, mediante a suplementação de R\$ 12.120,00 (Doze mil, cento e vinte reais), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela I, deste decreto.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos da legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 40.392, de 20 de outubro de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1995

**MÁRIO COVAS**

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de novembro de 1995.

TABELA I	Suplementação	Valores em reais
29	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	
29.45	FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA — CEPAM	
ATIVIDADE/PROJETO		
03.09.021.2.864		12.120,00
INFORMÁTICA		
Total .....	12.120,00	
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		
Total .....	12.120,00	
Totais .....	12.120,00	

Redução			
29	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
29.45	FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA — CEPAM		
ATIVIDADE/PROJETO			
03.09.021.2.863	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	12.120,00	
	Total .....	12.120,00	
GRUPOS DE DESPESA			
OUTRAS DESP. CORRENTES		12.120,00	
	Total .....	12.120,00	
Totais .....	12.120,00		

TABELA 3	Margem Orçamentária	Valores em reais
Especificação		
LEI ART PAR INC ITEM 9.033 8 UN. 2	Valor Total	Recursos do Tesouro e Vinculados
TOTAL GERAL	12.120,00	12.120,00
		Recursos Próprios
		0,00

#### ■ DECRETO N° 40.478, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

Dispõe sobre admissão na Ordem do Ipiranga

**MÁRIO COVAS**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga.

**Decreto:**

Artigo 1º — É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, o Professor Doutor ROMAN HERZOG, no Grau de Grã-Cruz.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1995

**MÁRIO COVAS**

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de novembro de 1995.

### ATOS DO GOVERNADOR

**Decreto de 23-11-95**

**Designando:**

tendo em vista o Convênio MICT/SECOM/ 1-95, celebrado entre a União e o Estado de São Paulo, visando estabelecer ações conjuntas de forma a permitir a análise e a fiscalização do Plano de Assistência Social — PAS dirigido aos trabalhadores da agroindústria canavieira do Estado, em consonância com o determinado nos arts. 36 e 37 da LF 4.870-65, cujo Extrato encontra-se publicado no D.O. de 29-9-95, e nos termos do item 3 da Cláusula Segunda, os adiante relacionados para, como membros e sob a coordenação geral da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, integrarem o Comitê Estadual previsto na aludida Cláusula, na qualidade de representantes:

do Governo do Estado de São Paulo:

Maria Teresinha Godinho, Secretária de Estado e Alcione Helena Borner Campos, Secretária Adjunta, ambas da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, respectivamente, como titular e suplente;

Walter Barelli, Secretário de Estado e Renato Rocha, ambos da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, respectivamente, como titular e suplente;

José da Silva Guedes, Secretário de Estado Luiz Roberto Barradas Barata, Secretário Adjunto, ambos da Secretaria da Saúde, respectivamente, como titular e suplente;

das usinas, das destilarias autônomas e dos fornecedores de cana:

Antônio José Zillo e Aloísio Nunes de Almeida, ambos do Sindicato da Indústria da Fabricação do Álcool no Estado de São Paulo, respectivamente, como titular e suplente;

Oscar Figueiredo Filho e Claudete Cecília Sernessato Ruiz, ambos do Sindicato da Indústria da Fabricação do Álcool no Estado de São Paulo, respectivamente, como titular e suplente;

Clóvis Aparecido Vanzella, da Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo e Maria Amélia de Souza Dias, da Associação Rural dos Fornecedores e Plantadores de Cana da Média Sorocabana, respectivamente, como titular e suplente;

dos trabalhadores em usinas, dos trabalhadores em destilarias autônomas e dos trabalhadores em fábricas canaveireiras:

Melquides de Araújo, da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e Sérgio Luiz Leite, da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Araras, respectivamente, como titular e suplente;

Vítor Jorge Faixa, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo e Antônio Vitor, da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Ribeirão Preto, respectivamente, como titular e suplente;

Danilo Pereira da Silva, da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo e Hélio Neves, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura de Araraquara, respectivamente, como titular e suplente;

de Municípios do Estado de São Paulo;

Waldir Alceu Trigo, Prefeito do Município de Sertãozinho e João Bonadio, Prefeito do Município de Sales de Oliveira, respectivamente, como titular e suplente;

Antônio Carlos Thame, Prefeito do Município de Piracicaba e Francisco Botelho Mendonça, Prefeito do Município de Palmeira D'Oeste, respectivamente, como titular e suplente;

Tácito Cortes de Carvalho e Silva, Prefeito do Município de Presidente Venceslau e Cláudio Santos Alves da Silva, Prefeito do Município de Ourinhos, respectivamente, como titular e suplente;

ainda, os adiante relacionados para, como membros, integram a Diretoria Executiva, prevista na Cláusula Segunda:

Sérgio Gabriel Seixas, Presidente da Fundação "Prefeito Faria Lima" — Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, que será seu Coordenador;

José Carlos Gurgel Hoener e Gindor Dias da Silva, ambos da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

**Despachos do Governador, de 23-11-95**

No processo DGF-9.780-91-SSP — Vols. I e II sobre reintegração no serviço público: "Diane dos elementos de instrução do processo, do parecer 1.144-95, da AJG, conhecido o pedido formulado por Dolival Gineti Pinto, RG 13.213.796 SP, como de reconsideração, para, quanto ao mérito indeferir-lo, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

No processo CAS-54-90-SCFBES sobre despesa pública: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da representação da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e dos termos do parecer 1.254-95, da AJG, autorizo o pagamento,

a título de indenização, das despesas efetuadas no período de 1-1 a 30-6-95, quando findo o contrato celebrado com a Congregação das Franciscanas Filhas da Divina Providência."

No processo CAS-59-90-SCFBES sobre despesa pública: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da representação da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e dos termos do parecer 1.256-95, da AJG, autorizo o pagamento, a título de indenização, das despesas efetuadas no período de 1-1 a 30-6-95, quando findo o contrato celebrado com a Casa Transitoria André Luiz, observado o contido no item 16 do referido parecer AJG."

No processo CAS-60-90-SCFBES sobre despesa pública: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da representação da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e dos termos do parecer 1.258-95, da AJG, autorizo o pagamento, a título de indenização, das despesas efetuadas no período de 1-1 a 24-8-95, quando findo o contrato celebrado com a Fundação Sanatório Santa Cruz."

No processo SCFBES-2.389-79 em que Ivete Toledo Martins e Outra solicitam os benefícios da Lei 1.890-78: "A vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 1.225-95, da AJG, defiro os pedidos de pensão especial formulados por Ivete Toledo Martins, RG 3.321.804-3, e Maria Aparecida de Toledo Martins, RG 2.780.269-3, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SCFBES-2.301-84 em que Leonilda da Silva solicita os benefícios da Lei 1.890-78: "A vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 1.250-95, da AJG, defiro o pedido de pensão especial formulado por Leonilda da Silva, RG 11.958.491, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SCFBES-2.717-89 em que Lucilia Ribeiro solicita os benefícios da Lei 1.890-78: "A vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 1.231-95, da AJG, defiro o pedido de transferência da pensão especial formulado por Lucilia Ribeiro, RG 767.011, com arremo no art. 57, II, do A.D.C.T. da Constituição Paulista, combinado com o disposto na Lei 1.890-78."